



MANIFESTAÇÃO À INTENÇÃO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 140/2025 – Edital nº 155/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link dedicado de dados (link de internet) de uso ilimitado, com alta performance e velocidade mínima de 500 Mbps full, incluindo roteador, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de **intenção de recurso administrativo** manifestada no decorrer da sessão pública, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** (CNPJ Nº 02.558.157/0001-62), doravante denominada **RECORRENTE**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 140/2025.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que, no chat da sessão pública, os demais licitantes foram cientificados da intenção de recorrer manifestada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**. Contudo, como não houve o protocolo dos memoriais recursais, não foi possível a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em razão da ausência de informações, restando, assim, **PREJUDICADO** qualquer julgamento.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** manifestou sua intenção de interpor recurso por meio da plataforma BLL, dentro do prazo concedido pelo pregoeiro durante a sessão pública, nos seguintes argumentos: *“Manifesto intenção de recurso. A licitante declarada vencedora não cumpriu com todo o teor do edital. Os detalhes serão apontados na peça recursal”*.

Em sua manifestação de **intenção** de recorrer, não apresentou maiores detalhes a respeito, bem como não apresentou sua peça recursal.

Os demais licitantes, por sua vez, foram cientificados na plataforma BLL no decorrer da sessão pública da existência de **intenção recursal**, não sendo necessária a concessão de prazo para contrarrazões, tendo em vista a inexistência de peça recursal e a ausência de informações na intenção de recorrer.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

A intenção de recurso será conhecida, todavia, restando prejudicado qualquer julgamento, uma vez que não houve o protocolo dos memoriais com as razões recursais, sendo insuficientes ainda as informações trazidas pela recorrente na intenção de recorrer.

A Cláusula 9.2 do Edital nos traz a seguinte informação quanto à apresentação dos memoriais com as razões recursais:

“O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.”

Assim, o prazo final para protocolo do recurso administrativo expirou-se em 11/11/2025, computado em dias úteis para seu recebimento, sem que houvesse a apresentação deste.

O Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da intenção de recurso administrativo apresentado pela recorrente no decorrer da sessão pública, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, ratificando-se o resultado da sessão pública ocorrida em 06/11/2025.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita